



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80¢.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/86:

Determina que as situações de requisição de funcionários do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas não estejam sujeitas aos prazos constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 67/86:

Extingue os postos fiscais de Favita e Costinha.

Portaria n.º 68/86:

Fixa em 2% a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1986 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imóveis.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 69/86:

Dá nova redacção aos n.ºs 15.º e 18.º, alínea c), da Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 70/86:

Dá nova redacção ao n.º 7 da tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres anexa à Portaria n.º 577/82, de 11 de Junho (fixa as taxas devidas pela prestação dos serviços relativos à concessão de autorizações comunitárias).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Janeiro de 1986.

Ex-Ministério da Agricultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério da Agricultura para o ano de 1985 no montante de 54 651 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/86

O funcionamento adequado do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas tem vindo a ser assegurado, em parcela importante, por pessoal requisitado dos quadros de outros departamentos da administração central.

A situação deve-se à carência de pessoal com que o Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas se debate, consequência do aumento de atribuições deste organismo que não tem tido correspondência no aumento do número de funcionários do quadro.

Assim, considerando aconselhável que até à criação de condições que permitam ao Instituto admitir novo pessoal, o que acontecerá com a reestruturação dos quadros a operar na sequência do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, se evite a constante rotação de pessoal requisitado:

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Fevereiro de 1986, resolveu que as situações de requisição de funcionários do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas não estejam sujeitas aos prazos constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Portaria n.º 67/86

de 8 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, con-

siderando haverem-se tornado desnecessários os postos fiscais de Favita e Costinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º São extintos os postos fiscais de Favita e Costinha.

2.º Deve proceder-se à devida rectificação no mapa II anexo àquela Reforma.

Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais,
José de Oliveira Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspeção-Geral de Finanças

Portaria n.º 68/86

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961, fixar em 2 % a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1986 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imóveis.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DAS PESCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 69/86

de 8 de Março

A experiência inovadora, em Portugal, com as medidas de mercado para a comercialização da sardinha estabelecidas pela Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio, revelou-se eficaz, apenas carecida de ajustamentos no que respeita à distribuição do montante de despesas previstas naquele diploma, o que veio a ser rectificado com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 855/85, de 13 de Novembro.

Considerando que a repartição das referidas despesas a realizar tinha razão no estímulo à utilização alternativa das medidas propostas que promovessem, designadamente, o bom funcionamento do mercado pelo equilíbrio entre a oferta e a procura, bem como o de permitir um aprovisionamento satisfatório, de forma a eliminar o recurso à importação;

Considerando que as expectativas de produção para a campanha de 1985 foram largamente ultrapassadas,

conduzindo ao desvio para a farinação de grandes quantidades retiradas, não contempladas pelos contratos de abastecimento ou que não encontraram colocação na deficiente estrutura de frio existente (congeação);

Considerando que se está já na fase final do período de utilização e, face à actual situação patente no nível de objectivos atingidos, não faz sentido a separação dos limites das despesas com as medidas adoptadas, por conseguinte, justificando-se de novo proceder a alterações nesta matéria à Portaria n.º 855/85, muito embora mantendo o montante global da despesa prevista naquele diploma:

Assim, com base no disposto na alínea g) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, das Pescas e do Comércio Interno, o seguinte

1.º Os n.ºs 15.º e 18.º, alínea c), da Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

15.º Estes subsídios serão atribuídos para o período considerado, sendo processados pelo Serviço de Lotas e Vendagem, que para o efeito será dotado das verbas necessárias pelo Fundo de Abastecimento, o qual será compensado através das receitas resultantes da aplicação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril.

18.º

a)

b)

c) Será atribuído para todo o período, e só para a sardinha descarregada pelos barcos abrangidos pelo contrato.

2.º O montante global dos subsídios a atribuir, de 1 de Junho de 1985 a 28 de Fevereiro de 1986, não poderá ultrapassar a despesa máxima de 125 000 contos, tal como é determinado pela Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio Interno e das Pescas.

Assinada em 31 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado das Pescas, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho.* — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Aguas da Ponte Silva Marques.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 70/86

de 8 de Março

Considerando que a entrada em vigor da regulamentação comunitária sobre transportes internacionais